Memorando 17- 13.087/2024

De: JOAO R. - CGM - SUBSICI

Para: FME - Fundação Municipal de Esportes

Data: 13/08/2025 às 15:09:42

Setores envolvidos:

SEARP, CGM - ADM, FME - DAF, FME, SEFAZ - DFIN - ACOF, CTCE, FME - DFNC - FUNDESPORTEBC, FME - DADF - CONT, CGM - SUBSICI, CGM - SUBSICI - PARPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIAL

Prezado Superintendente da FMEBC Diogo Balena Catafesta - FME,

Considerando o Parecer nº007/2024, da Comissão de Fiscalização e Monitoramento da Fundesportebc, bem como o parecer do Controle Interno, ora juntado, encaminho aos seus cuidados o presente memorando, para seu pronunciamento, quanto ao conhecimento dos fatos apurados e as medidas a serem adotadas, nos termos do art. 46 da Instrução Normativa TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, fico no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

_

João Luís Radichewski

Subcontrolador-Geral do Sistema Integrado de Controle Interno

Portaria 32.273/2025

Anexos:
TRIAL_Termo_de_Fomento_009_2023_Memorando_13087_2024_.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOAO LUIS RADICHEWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B8EA-7495-812E-3F55 e informe o código B8EA-7495-812E-3F55

PARECER CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
EDITAL 02/2023 – FME

PROPONENTE: TRIATLETAS ASSOCIADOS DO LITORAL DE SANTA CATARINA - TRIAL CNPJ: 05.299.754/0001-08
Termo de Fomento nº 009/2023 **– Edital** 002/2023
OBJETIVO GERAL DO PROJETO: "Dar continuidade do Projeto Fundesporte 2022 proporcionando a preparação de atletas de alto rendimento – Triathlon (sprint, olímpico e longa distância) e pré-rendimento".
Período de Execução: 2023
Valor da parcela: R$ 21.810,00 (vinte e um mil, oitocentos e dez reais)
Parcela: ÚNICA
Data do repasse: 27/06/2023
Protocolo 1Doc nº: Protocolo 13.087/2024

Trata-se o presente, de análise documental, para fins de emissão de parecer de controle interno, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente a prestação de contas do Termo de Fomento nº 009/2023, do Edital nº 002/2023, pago em parcela única no valor de R$ 21.810,00 (vinte e um mil oitocentos e dez reais) em 27/06/2023, pelo empenho nº 529/2023.

Observa-se que a análise da prestação de contas, realizada pela Comissão de Fiscalização e Monitoramento do Fundesportebc, para o presente caso, cumpriu as normas legais e regulamentares vigentes, restando reprovadas algumas despesas apresentadas entidade.

As despesas reprovadas, citadas anteriormente, referem-se a compra de passagem aérea no valor de R$ 1.453,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) e de hospedagem no valor de R$ 507,00 (quinhentos e sete reais), para o médico cardiologista Felipe Soares Ribeiro, onde este realizou o acompanhamento e testes fisiológicos nos atletas do projeto, totalizando o valor de R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais). A reprovação das despesas se deu visto que tais gastos não estavam previstos no plano de trabalho em execução, sendo devidamente glosados.

Assinado por 1 pessoa: JOAO LUIS RADICHEWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B8EA-7495-812E-3F55 e informe o código B8EA-7495-812E-3F55

Quanto a necessidade da presente analise e manifestação, a letra "**a**" do **§ 1º** do **art. 46**, da IN TC-33/2024 do TCE/SC, traz em seu teu texto o que segue:

> ***Art. 46.*** *Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.*
> ***§ 1º*** *Para os fins do caput, considera-se:*
> ***a)*** *parecer do controle interno: documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de contas, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas e* ***devendo manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente****, na forma do disposto no art. 45;*

Sendo assim, atendido ao disposto legal supracitado, **CONCORDAMOS** com o parecer emitido pela Comissão do órgão concedente e recomendamos:

a) o encaminhamento à autoridade administrativa do órgão concedente, para pronunciamento de ciência dos fatos apurados e, quando necessário, indicação das medidas a serem adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades procedimentais, nos termos da letra "b" do § 1º do art. 46, da IN TC-33/2024 do TCE/SC;

b) o encaminhamento da conclusão desta prestação de contas à Comissão de Tomada de Contas Especial, para prosseguimento da TCE nº 003/2025.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2025.

*_assinado_digitalmente_por_*
JOÂO LUÍS RADICHEWSKI
Subcontrolador-Geral do Sistema Integrado de Controle Interno
Portaria 32.273/2025

Assinado por 1 pessoa: JOAO LUIS RADICHEWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B8EA-7495-812E-3F55 e informe o código B8EA-7495-812E-3F55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B8EA-7495-812E-3F55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAO LUIS RADICHEWSKI (CPF 024.XXX.XXX-70) em 13/08/2025 15:10:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/B8EA-7495-812E-3F55